



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 342/1954		
Ementa AUTORIZA DOAÇÃO, AO BELO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ESPORTIVA, BENEFICENTE E RECREATIVA, DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.		
Data da Norma 16/07/1954	Data de Publicação 25/07/1954	Veículo de Publicação O Jundiaense
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 463/1953 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/12/1962	Lei n° 1065/1962	Alterada por
17/10/1966	Lei n° 1381/1966	Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 342, DE 16 DE JULHO DE 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Belo Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa - com sede e foro nesta cidade, o lote de terreno nº 402, sem benfeitorias, com 600 m² (seiscentos metros quadrados) de area, localizado na avenida Sebastião Mendes Silva, no bairro do Anhangabau, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Da escritura de doação devem constar as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades dos estatutos atuais do Belo Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa;
- c) término da construção da sede social dentro de cinco anos, contados da data da escritura;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações publicas de caráter beneficente.

Parágrafo único - A não observância de qualquer destas cláusulas invalida a doação, perdendo o donatário o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do beneficiado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

J. Pericelli

Diretor Administrativo